



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI COMPLEMENTAR nº. 001, DE 01 DE ABRIL DE 2007.

*EXTINGUE O ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO
ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS E DISPÕE SOBRE O
PAGAMENTO FUTURO DESTE
ESTIPÊNDIO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o Adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 44, III, e seu Parágrafo 2º, e o art. 51, III, da Lei nº. 41, de 29 de outubro de 1991.

Art. 2º Nenhum acréscimo ou incorporação de vantagens ao vencimento do cargo efetivo será concedido a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, inclusive a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão a que se referem os Parágrafos 1º; 2º e 3º do art. 52 da Lei nº 41, de 1991.

Art. 3º Os acréscimos já incorporados à remuneração ou aos proventos dos servidores antes da vigência desta Lei Complementar e relativos às vantagens pecuniárias previstas nos artigos 44, III, e seu Parágrafo 2º; art. 51, III; Parágrafos 1º; 2º e 3º do art. 52 da Lei nº 41, de 1991, e no art. 11 da Lei nº. 139, de 1998, continuarão a ser pagos de ora avante pelos seus valores absolutos mediante a sua transformação em VANTAGEM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA — VPNI, assegurado o seu reajustamento pela revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º A VPNI será implantada em contracheque acrescida, em sua intitulação, do número e ano desta Lei Complementar.

§ 2º A VPNI de que trata o *caput* deste artigo é desatrelada e não mais vinculada, a partir do termo inicial de vigência desta Lei Complementar, aos valores atribuídos à parcela que originou a sua incorporação ao patrimônio financeiro do servidor beneficiário, bem como suas posteriores atualizações, sujeitando-se às revisões gerais anuais da remuneração e dos proventos dos servidores público do Município de Bananeiras.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês de abril de 2007.

Art. 5º Observado o disposto no art. 3º desta Lei Complementar, ficam revogados o inciso III do art. 44; o Parágrafo 2º do art. 44; o inciso III do art. 51; os Parágrafos 1º; 2º e 3º do art. 52 e o art. 57 e o seu Parágrafo Único, todos da Lei nº 41, de 29 de outubro de 1991.

Bananeiras, 01 de abril de 2007.

ÉLIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO
Prefeito em Exercício